



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2767/2021 (DE 27 DE MAIO DE 2.021)

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais e o funcionamento geral do comércio durante a fase de transição do Plano São Paulo”

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a instituição em todo o Estado de São Paulo da Fase Emergencial do Plano São Paulo pelo Decreto n.º 65.563, de 11 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios, segundo as diretrizes do supra citado Decreto, normatizem a nível municipal as diretrizes de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a revisão do Plano São Paulo em todo o Estado pelo Decreto n.º 65.680, de 07 de maio de 2.021, implantando no Estado a Fase de Transição;

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica no Município de Dourado, que apresentou ao longo do mês de maio de 2.021 um aumento significativo no número de suspeitos e casos positivados.

CONSIDERANDO que o Município de Dourado vem sofrendo uma onda crescente e alarmante do número de positivados com a COVID-19, situação que pode prejudicar o atendimento ao público local.

CONSIDERANDO os elevados índices de mortalidade da doença, bem como o elevado índice de ocupação de leitos de UTI e de Enfermaria para o tratamento da COVID-19 em nossa região.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estendidas, até o dia 06 de junho de 2.021 as medidas estabelecidas nos Decretos n.º 2.647, de 10 de março de 2.020 e seguintes.

Artigo 2º. Durante a fase de transição, fica autorizada, em todo o território do Município de Dourado, a retomada do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, sendo vedado, contudo, a aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos comerciais, religiosos, parques, quadras, praças, piscinas, complexos esportivos e em suas imediações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

Artigo 3º. Nesta fase, os postos de gasolina, supermercados, padarias, açougues e materiais de construção, poderão funcionar, a partir das 06h00 até as 20h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 40% (quarenta por cento) de sua ocupação máxima.

Parágrafo Único. Fica proibida a comercialização para consumo no local de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos citados no *caput* deste artigo.

Artigo 4º. O atendimento das lanchonetes e restaurantes poderá ser realizado na forma presencial, com consumo no local, no período entre as 06h00 e 21h00, limitando-se, após esse horário, ao atendimento por delivery, desde que sejam adotados os protocolos sanitários de distanciamento e a de proteção individual, respeitado o limite de ocupação de 40% (quarenta por cento), sendo proibida a venda, após às 18h00, de bebidas alcoólicas.

Artigo 5º. As atividades religiosas, individuais e coletivas, poderão ocorrer desde que mantida a ocupação máxima do estabelecimento em 40% (quarenta por cento), mantendo-se dentre os frequentadores o espaçamento mínimo de 1,50m (um metro e meio), além da utilização obrigatória, por parte de todos os presentes no local, do uso de máscara de proteção facial, bem como a disponibilização de frascos de álcool em gel nos acessos ao prédio, e a higienização de todo estabelecimento antes do início dos cultos, missas e demais eventos, vedada a inicialização ou o encerramento dessas atividades entre o período correspondente às 21h00 de um dia e 06h00 do dia seguinte.

Parágrafo Único. Fica proibida a realização de eventos e cerimônias religiosas em espaços e logradouros públicos.

Artigo 6º. O atendimento do comércio em geral, assim considerado como aquelas atividades não regradas distintamente neste decreto, poderá ser realizado de forma presencial, das 06h00 às 21h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 40% (quarenta por cento) de sua ocupação máxima.

Artigo 7º. Os salões de beleza e barbearias poderão retomar o atendimento presencial, das 06h00 às 18h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o atendimento de uma pessoa por vez, a ser realizado mediante prévio agendamento, sendo vedada a acomodação de clientes em ambientes de espera.

Artigo 8º. As atividades esportivas poderão retomar o atendimento presencial, das 06h00 às 21h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 40% (quarenta por cento) de sua ocupação máxima, devendo possuir autorização específica por parte do órgão de vigilância sanitária do Município.

§1º. Os clubes ou agremiações voltadas ao desenvolvimento de práticas esportivas e de recreação, poderão funcionar no intervalo de horário e ocupação definidas no *caput* do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

presente artigo, devendo realizar exames de aferição de temperatura na entrada de seus usuários, sendo proibido o ingresso de pessoas cuja temperatura corporal for superior a 37° C.

§2º. Deverão os clubes ou agremiações manterem na sua entrada principal, bem como na entrada de sanitários, lanchonetes, bares, quadras, campos, piscinas, dispositivos para aplicação de álcool em gel, mantendo-os higienizados constantemente.

§3º. Fica proibida a utilização de vestiários, duchas comunitárias, bebedouros, saunas em ditos clubes.

§4º. Todos os usuários do clube deverão estar trajando máscara de proteção facial e mantendo o distanciamento físico de no mínimo 1,50 (um metro e meio) entre si, excetuando o momento da realização da prática esportiva.

§5º. No momento da inspeção sanitária, caso se verifique o desatendimento de algumas das diretrizes estabelecidas no presente decreto, será, independente da atuação do particular, a instituição penalizada nos moldes da Lei Municipal 1.696/2021.

§6º. Fica proibido o consumo nos balcões de bares e lanchonetes existentes nos clubes, devendo os usuários consumirem os produtos sentados em mesas eventualmente utilizadas nestes locais sendo dispostas respeitando o distanciamento de um metro e meio entre elas, com ocupação máxima de dois assentos por mesa, sendo um cliente sentado de frente ao outro, sem prejuízo à disposição, em local de fácil acesso, de frascos de álcool em gel, exigindo dos clientes a utilização, salvo quando sentados, do uso de máscaras de proteção facial, sendo proibida a venda, após as 18h00, de bebidas alcoólicas.

Artigo 9º. As academias de esporte poderão retomar o atendimento presencial, podendo iniciar suas atividades a partir das 06h00 e limitando-se a encerrá-las às 21h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 40% (quarenta por cento) de sua ocupação máxima.

Artigo 10º. Fica proibida a entrada e o trânsito de ambulantes vindos de outros Municípios no perímetro urbano de Dourado, ressalvando aqueles residentes e cadastrados junto a Municipalidade, os quais poderão funcionar desde que atendidos todos os protocolos sanitários vigentes, priorizando a utilização de máscaras, pelo empreendedor e seus consumidores, a disponibilização, em mãos, de frasco de álcool em gel para a sanitização das mãos e objetos, permitindo seu trânsito no perímetro urbano municipal das 06h00 às 18h00.

Artigo 11. Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições públicas do Município, excetuando o atendimento e a prestação dos serviços essenciais.

Parágrafo Único. Para efeitos do *caput* deste artigo consideram-se serviços essenciais os de Limpeza Urbana, Postos de Saúde, Pronto Socorro, Hospital, Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Zoonoses e Vigilância Sanitária, Escolas e Emeis, Serviços de Assistência Social, que manterão seu funcionamento habitual.

Artigo 12. Nos moldes da Lei Municipal 1.696 de 20 de janeiro de 2.021, reforma e autoriza os agentes de fiscalização à penalização de cidadãos que estejam em ambientes públicos sem a utilização de equipamento de proteção sanitária ou aglomerados, considerando-se para este fim a reunião de 05 pessoas, a pena de multa, equivalente a 25 (vinte e cinco) UFESPS, sem prejuízo as demais sanções do artigo 2º, II da supra citada Lei.

Artigo 13. Da mesma forma, ficam proibidos os alugueis e/ou utilização de chácaras de veraneio/recreio situadas no Município de Dourado, para a realização de eventos que causem aglomeração de pessoas, como festas, baladas, shows, churrascos, almoços, confraternizações, sujeitando aos infratores as penas da Lei 1.696/2021.

Artigo 14. Ficam também proibidos os eventos culturais e educacionais de qualquer espécie.

Artigo 15. Não será aberto para atendimento ao público os espaços públicos de lazer e esportes.

Artigo 16. Permanecem suspensas as aulas presenciais no Município de Dourado, sendo estas, ministradas unicamente pelo sistema remoto e *on line*.

Artigo 17. Fica permitido o funcionamento dos trailers de lanches fixos até as 21h00, inclusive para consumo no local, somente para clientes sentados em mesas.

§1º. As mesas eventualmente utilizadas nestes trailers poderão ser dispostas nos espaços públicos, respeitado o distanciamento de um metro e meio entre as mesas, com ocupação máxima de dois assentos por mesa, preferencialmente, um cliente de frente ao outro, sem prejuízo à disposição, em local de fácil acesso, de frascos de álcool em gel, exigindo dos clientes a utilização, salvo quando sentados, do uso de máscaras de proteção facial.

§2º. Será de responsabilidade do trailer a acomodação dos clientes, seguindo os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, evitando a geração de filas, devendo aqueles que aguardam atendimento permanecerem sentados.

§3º. Quando da desocupação dos assentos deverá o proprietário do trailer providenciar a higienização da mesa e dos assentos com solução alcoólica de no mínimo setenta por cento.

§4º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas nos trailers de lanches após as 18h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

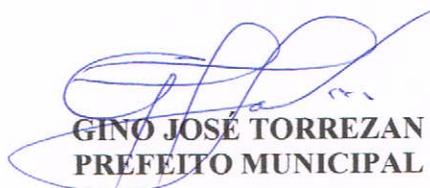
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

Artigo 18. O horário de funcionamento das farmácias será realizado a partir das 06h00 até as 22h00, respeitada a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua ocupação total.

Artigo 19. O atendimento dos bares, distribuidores de bebidas e mercearias poderá ser realizado na forma presencial, sem consumo no local, no período entre as 06h00 às 18h00, limitando-se o atendimento pelos sistemas de drive-thru, delivery e take away, após esse horário até as 21h00, somente será permitido o atendimento por delivery.

Artigo 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 27 de maio de 2021.



GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL